



LEI MUNICIPAL Nº - 1328/2017
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Sanciono a Lei Nº 1328/17
Em, 24/02/17
Areski Damara de Omena Freitas Júnior
Prefeito

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Inclusão Social, da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Projetos, da Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Transporte e Abastecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, ARESKI DÂMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, inciso I da lei Municipal nº1257/2012, passara ter a seguinte redação:

Art. 1º. *A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de União dos Palmares ficará constituída da Seguinte forma:*

I- *Órgãos da Administração Direta:*

A- *GABINETE DO PREFEITO:*

B- *Secretaria Municipal Geral de Administração:*

- 1- *Secretaria Municipal de Saúde.*
- 2- *Secretaria Municipal de Finanças.*
- 3- *Secretaria Municipal de Educação.*
- 4- *Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.*
- 5- *Secretaria Municipal de Assistência Social.*
- 6- *Secretaria Municipal de Cultura.*
- 7- *Secretaria Municipal de Agricultura.*
- 8- *Secretaria Municipal de Comunicação Social.*
- 9- *Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos.*
- 10- *Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas.*
- 11- *Secretaria Municipal de Inclusão Social.*
- 12- *Secretaria Municipal de Transporte e Abastecimento.*
- 13- *Superintendência Municipal de Transporte e Transito.*
- 14- *Secretaria Municipal de Esporte.*
- 15- *Secretaria Municipal de Turismo.*
- 16- *Secretaria Municipal da Infância e Juventude.*
- 17- *Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*



Art. 2º – Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos, vinculada à Secretaria Municipal Geral de Administração:

I- A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos atuará especificamente nas áreas:

- a) Elaborar o planejamento anual e plano diretor;
- b) Elaborar o planejamento Estratégico do Município;
- c) Manter banco de dados atualizados com informações do Município;
- d) Manter sob sua guarda as planilhas dos recursos municipais, estaduais e federais;
- e) Diagnosticar desvios, falhas dos recursos;
- f) Evitar desperdícios dos recursos públicos;
- g) Executar outras atividades correlatas.
- h) Elaboração das diretrizes orçamentária, PPA, LDO e LOA.
- i) Promover o cumprimento do Plano Diretor, do Código de Obras e Posturas, da ocupação e uso do solo;
- j) Fiscalizar e aprovar os loteamentos, Subdivisões e Edificações;
- k) Expedir atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo;
- l) Coibir as construções em loteamentos clandestinos;
- m) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- n) Promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- o) Exercer outras atividades correlatas.

II- A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos terá as seguintes receitas:

- a) Dotações Próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;
- b) Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;
- c) Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas e projetos ou afins;
- d) Recursos provenientes de operação de créditos inclusive, os oriundos de empréstimos ou financiamentos;
- e) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados Gerência de Desenvolvimento Econômico e Investimento.

III- Os processos de licitação, contratos, legislação e redação e patrimônio serão vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos.



IV- A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos terão a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Secretário de Planejamento, Gestão e Projetos;
- b) Gerente Municipal de Convênios e contratos;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessor Técnico Especial em Legislação e Redação;
- e) Procurador.

V- Os cargos de provimento e comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do chefe do Poder Executivo, cabendo ao Secretário de Planejamento e Projetos proceder à indicação.

VI- O quadro de cargos de provimento em comissão segundo a natureza, símbolo e quantitativo, são os seguintes:

Natureza	Símbolo	Quantitativo
Secretário	CCI	01
Gerente Municipal de convênios e contratos	GMC	01
Assessor Técnico Especial	CC VII	04
Assessor Técnico Especial em Legislação e Redação	CC VII	01
Procurador	CC - I	01
Assessor	CC - VIII	02

Art. 3º - A Secretaria Municipal Infraestrutura passará a ser chamada de Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, vinculada à Secretaria Municipal Geral de Administração:

I- A Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, atuará especificamente na área de prestação de serviço de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização da habitação, urbanização, obras e terá por finalidade:

- a) Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habilitação como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- b) Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
- c) Promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;



- d) Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- e) Promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;
- f) Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- g) Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- h) Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
- i) Zelar pela manutenção e administração do Cemitério Municipal;
- j) Promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- k) Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
- l) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- m) Executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município;
- n) Controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
- o) Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de União dos Palmares;
- p) Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais;
- q) Manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens no âmbito do Município;
- r) Colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;
- s) Promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;
- t) Promover a execução de limpeza de lixo no âmbito do município.

II- A Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, terá as seguintes receitas:

- a) Dotações Próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal, inclusive da antiga Secretaria de Infra-Estrutura



- b) Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;
- c) Recursos provenientes de Fundos destinados à Execução de programas e Projetos ou afins;
- d) Recursos Provenientes de Operação de Créditos inclusive, os oriundos de empréstimos ou financiamentos;
- e) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados Gerência de Desenvolvimento Econômico e Investimento:

III- A Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas e terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Secretário Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas;
- b) Diretor de Habitação;
- c) Diretor de Obras Públicas;
- d) Diretor de Limpeza Pública;
- e) Diretor de Paisagismo;
- f) Assessor.

IV- Os cargos de provimento e comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do chefe do Poder Executivo, cabendo ao Secretário dessa pasta proceder a indicação.

V- O quadro de cargos de provimento em comissão segundo a natureza, símbolo e quantitativo, são os seguintes:

Natureza	Símbolo	Quantitativo
Secretário	CCT	01
Diretor	CC IV	04
Assessor	CC VIII	03

VI- O quadro de cargos de provimento em comissão da antiga Secretaria de Infraestrutura será mantido.

Art. 4º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Abastecimento e Transporte, vinculada à Secretaria Municipal Geral de Administração:

- I- A Secretaria Municipal de Abastecimento e Transporte, será responsável pelo planejamento e organização das atividades relacionadas à gestão de transportes necessários ao funcionamento da estrutura da prefeitura como também todos os abastecimentos de todos os veículos.
 - a) A secretaria administrará os serviços de transporte e manutenção dos veículos pesados, máquinas agrícolas, através de contratos terceirizados e serviço próprio.
 - b) É responsável também pela administração, registro e controle do patrimônio e insumos, além do planejamento, acompanhamento e organização da logística do transporte de passageiros e carga da prefeitura.

**GABINETE
DO PREFEITO**



**UNIÃO
DOS PALMARES**
GOVERNO MUNICIPAL

- c) A secretaria conta com um departamento específico para agendamento de veículos, denominado Central de Veículos. A finalidade é atender a demanda das secretarias em atendimentos internos no município, bem como a necessidade de viagens intermunicipais e interestaduais.
- d) Outra atribuição da secretaria é a realização de estudos que viabilizem a racionalização de custos e melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte.
- II- A Secretaria Municipal de Abastecimento e Transporte, terá as seguintes receitas:
- a) Dotações Próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;
 - b) Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;
 - c) Recursos provenientes de Fundos destinados à Execução de programas e Projetos ou afins;
 - d) Recursos Provenientes de Operação de Créditos inclusive, os oriundos de empréstimos ou financiamentos;
 - e) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados Gerência de Desenvolvimento Econômico e Investimento;
 - f) Transferência de recursos de outras secretarias provenientes de abastecimento e manutenção de todos os veículos da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.
- III- A Secretaria Municipal de Abastecimento e Transporte terá a seguinte estrutura organizacional básica:
- a) Secretário Municipal de Abastecimento e Transporte;
 - b) Diretor Transporte e Abastecimento;
 - c) Diretor de compras;
 - d) Assessor.
- IV- Os cargos de provimento e comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do chefe do Poder Executivo, cabendo ao Secretário dessa pasta proceder a indicação.
- V- O quadro de cargos de provimento em comissão segundo a natureza, símbolo e quantitativo, são os seguintes:

Natureza	Símbolo	Quantitativo
Secretário	CC I	01
Diretor	CC IV	02
Assessor	CC VIII	03

Art. 5º – Fica criada a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal Geral de Administração;



- I- A Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial será responsável pelo planejamento e organização das atividades relacionadas à inclusão social das camadas sociais sem a devida proteção de políticas públicas voltadas a defender pessoas portadores de deficiência, igualdade de raças, comunidade negra, mulheres, povos tradicionais, quilombolas e a comunidade LGBT.
- II- A Secretaria Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial, terá as seguintes receitas:
- g) Dotações Próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;
 - h) Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;
 - i) Recursos provenientes de Fundos destinados à Execução de programas e Projetos ou afins;
 - j) Recursos Provenientes de Operação de Créditos inclusive, os oriundos de empréstimos ou financiamentos;
 - k) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados Gerência de Desenvolvimento Econômico e Investimento;
- III- A Secretaria Municipal de Inclusão Social terá a seguinte estrutura organizacional básica:
- a) Secretário Municipal de Inclusão Social e Igualdade Racial;
 - b) Diretora da Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - c) Diretoria da Promoção de Políticas para os Direitos Humanos e Igualdade Racial;
 - d) Diretoria da Promoção de Políticas para Igualdade Racial;
 - e) Diretoria da promoção das Mulheres;
 - f) Diretoria da Promoção dos Direitos de LGBT;
 - g) Assessoria.
- IV- Os cargos de provimento e comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do chefe do Poder Executivo, cabendo ao Secretário dessa pasta proceder a indicação.
- V- O quadro de cargos de provimento em comissão segundo a natureza, símbolo e quantitativo, são os seguintes:

Natureza	Símbolo	Quantitativo
Secretário	CC I	01
Diretor	CC IV	05
Assessor	CC VIII	02

Art.6º – Os cargos de provimento em comissão criados nesta Lei e os que permanecem da Lei 1120/2008, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, o Anexo II, passará a ter a seguinte estrutura.

**GABINETE
DO PREFEITO**



**UNIÃO
DOS PALMARES**
GOVERNO MUNICIPAL

Art.7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, EM 24 DE FEVEREIRO
DE 2017.**

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito